



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06511/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2018 – EDITAL 001/2018, RETIFICADO PELO EDITAL Nº 006/2018 - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE VÍCIOS NA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO FORAM CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS, FATO ENSEJADOR DA URGÊNCIA E DE EXPEDIÇÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA - AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - INDEFERIMENTO – CITAÇÃO DO EX-PREFEITO, SENHOR BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, BEM COMO DO ATUAL, SENHOR FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0073/2019 À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 16 DE MAIO DE 2019.

### ACÓRDÃO – AC1 TC 00843 / 2019

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos, que tratam da análise de DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo candidato, Senhor JOSÉ NUNES NETO JÚNIOR, representado pelo Advogado HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA (Documento TC nº 21043/19, fls. 440/459), acerca de supostas irregularidades na realização de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Procurador do Município de PATOS/PB, conforme Edital nº 01/2018, retificado pelo Edital nº 06/2018 (fls. 323/342), notadamente acerca da preterição de candidatos que não foram convocados para apresentação de títulos na gestão do Prefeito Municipal, Senhor BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, ‘b’ do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00073/2019 (fls. 476/482), **DECIDINDO** por:

1. **INDEFERIR** o pedido de expedição de MEDIDA CAUTELAR solicitado pelo Senhor JOSÉ NUNES NETO JÚNIOR, através de denúncia por ele formulada para efeito de suspender a homologação do concurso de Procurador do Município de Patos/PB, com a sustação de qualquer ato dela decorrente, notadamente para salvaguardar, não só a lisura do certame, mas também o direito dos aprovados que foram preteridos de apresentarem seus títulos na fase pertinente, com fundamento no §1º art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **DETERMINAR** a imediata CITAÇÃO do ex e do atual Prefeito Municipal de PATOS, Senhores BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS e FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se às conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 468/475), no prazo regimental.

**ACORDAM** os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00073/2019.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa  
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:40



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO